



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 071/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022**

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE pessoa jurídica de direitos privado com sede em Curitiba – Pr, na estrada do Ganchinho n ° 1451 Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-16 CNPJ: 44.844.194/0001-87, por seu representante legal Paulo Henrique Barreto Muniz.

Doravante designado CONTRATADO. De acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 071/2022 e INEXIGIBILIDADE nº. 07/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FURACÃO EM CUMPRIMENTO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL E A FUNDAÇÃO CLUB ATLÉTICO PARANAENSE CONFORME LEI MUNICIPAL N 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** correspondente a 110 kits no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada um (independentemente do tamanho).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos itens, exceto de postagem/envio dos produtos que correrão por conta da contratante.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2022:

COPIA  
JURÍDICO



Equipamento

Página 1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02890	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	09.002.27.812.2701.2046	00000	E
02730	3.3.90.30.23.00-MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	09.002.27.812.2701.2047	00000	E

CLÁUSULA SEXTA: Os itens deverão ser fornecidos da forma acordada entre o Contratante e a Contratada.

Parágrafo 1º: A aquisição será de 110 kits, sendo que cada kit corresponde a 1 calção, 1 camisa e 1 meião.

Parágrafo 2º: Os tamanhos serão repassados previamente à contratada que averiguando a disponibilidade emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, através dos servidores responsáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Pr para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE  
  
JOAO ELINTON DUTRA

CONTRATADO  
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO  
PARANAENSE  


Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome Roberto Bonnet  
CPF: 014.630.929-46

CP  
  
JURIDICO

